Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3646/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12347/2013
PROTOCOLO	**:** 1432355
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 673/2013
PROCED. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	**:** OLIVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
OBJETO	**:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL	**:** R$ 72.000,00
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. FORMALIZAÇÃO DO 1º ao 7º TERMOS ADITIVOS. 1º TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULARES.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 673/2013,** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa Oliva Empreendimentos Imobiliários LTDA., decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação.

O Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-777/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º ao 7º Termos Aditivos, o Termo de Apostilamento e da Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimadas as Gestoras Sra. Maria Cecília Amendola da Motta e a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, que apresentaram defesa às peças n. 47 e 49, que sanaram as irregularidades apontadas.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º ao 7º Termos Aditivos, do 1º Termo de Apostilamento e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato n. 673/2010, do 1º Termo de Apostilamento e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato n. 673/2010.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º ao 7º Termos Aditivos, do 1º Termo de Apostilamento e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização dos termos aditivos e de apostilamento e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 72.000,00
- TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 385.800,00
- TOTAL CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 457.800,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 486.294,38
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ - 30.889,40
- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 455.404,98
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 455.404,98
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 455.404,98

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 673/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 673/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira Contrato Administrativo n. 673/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.